



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Cruzêta

RESOLUÇÃO Nº ^{13/71} 10/71

Dispõe sobre a observância de dispositivos da Lei nº 3.846, de 07-08-1970, na execução do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, aprova, e, nos termos do item IV, do Art. 20 da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846 de 07-08-1970), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Enquanto não for aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, observar-se-á o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Na execução do atual Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 10-08-1957, aplicar-se-á no que couber as disposições da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846, de 07-08-1970), especialmente na parte referente ao seu capítulo II, (Arts. 8º a 27).

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 22, do Regimento Interno, Resolução nº 1, de 10-08-1957, alterado pela Resolução nº 8, de 27-05-1970, um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 22.....

Parágrafo único. Por motivo justo e relevante, o horário das sessões podera ser diurnas, com início as 14,30 horas. Em ambos os casos, as sessões Legislativas realizar-se-ão das segundas as sextas feiras, exceto nos dias feriados nacionais e religiosos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

S.S. da Câmara Municipal de Cruzêta-RN., 19 de abril de 1971

Geraldo Toseano dos Santos
Presidente

Donalio Medeiros
Vice Presidente

Geraldo Pereira dos Santos
1º Secretário

Francisco José de Sá
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Cruzêta

13/71
RESOLUÇÃO Nº 10/71

Dispõe sobre a observância de dispositivos da Lei nº 3.846, de 07-08-1970, na execução do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, aprova e, nos termos do item IV, do Art. 20 da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846 de 07-08-1970), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Enquanto não for aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, observar-se-á o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Na execução do atual Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 10-08-1957, aplicar-se-á no que couber as disposições da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846, de 07-08-1970), especialmente na parte referente ao seu capítulo II, (Arts. 8º a 27).

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 22, do Regimento Interno, Resolução nº 1, de 10-08-1957, alterado pela Resolução nº 8, de 27-05-1970, um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 22.....

Parágrafo único. Por motivo justo e relevante, o horário das sessões poderá ser diurnas, com início as 14,30 horas. Em ambos os casos, as sessões Legislativas realizar-se-ão das segundas as sextas feiras, exceto nos dias feriados nacionais e religiosos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Cruzêta-RN., 19 de abril de 1971

Genalberto Soares da Silva
Presidente

Donice Medeiros
Vice Presidente

1º Secretário

Francisco José Costa
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cruzêta
CRUZÊTA — Rio G. do Norte

A Comissão de Pareceres
S.S. da Câmara Municipal
Em: 13 de abril de 1971

Dispõe-se a observância

Jeraldo Toscano dos Santos

Presidente

Sr. Presidente:

Somos unânimes na aprovação da Presente Resolução pois, achamos a mesma justa e oportuna..

S.S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 13 de abril/71

Fernando de Jesus medeiros Queiroz Relator

Redro Vital Membro

Manoel Duarte de Almeida Membro

Aprovado:

Em 15 de abril de 1971

Jeraldo Toscano dos Santos
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1971

Dispõe sobre a observância de dispositivos da Lei nº 3.846, de 07-08-1970, na execução do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Enquanto não fôr aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, observar-se-á o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Na execução do atual Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 10-08-1957, aplicar-se-á no que couber as disposições da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846, de 07-08-1970), especialmente na parte referente ao seu capítulo II.

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 22, do Regimento Interno, Resolução nº 1, de 10-08-1957, alterado pela Resolução nº 8, de 27-05-1970, um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 22

Parágrafo único. Por motivo justo e relevante, o horário das sessões poderão ser diurnas, com início às 14,30 horas. Em ambos os casos, as sessões legislativas realizar-se-ão das segundas as sexta-feira, exceto nos dias feriados nacionais e religiosos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Cruzêta, em 12/abril/1971

as.)

Geraldo Toscano dos Santos
Geraldo Toscano dos Santos - Presidente

Doralice Medeiros
Doralice Medeiros - Vice-Presidente

Geraldo Pereira dos Santos
Geraldo Pereira dos Santos - 1º Secretário

Francisco Assis Dantas
Francisco Assis Dantas - 2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a presente proposição, dar aplicação provisória no que fôr oportuno de algumas disposições da Organização dos Municípios (Lei nº 3.846, de 07-08-1970), na execução do Regimento Interno da Câmara Municipal, principalmente as normas constantes do capítulo II (arts. 8º a 27) da referida Lei.

Com o advento das novas Constituições Federal e Estadual, foi aprovada a Organização dos Municípios citada, em substituição a antiga Lei Orgânica dos Municípios de 1948, que serviu de base para elaboração do atual Regimento Interno de 1957, hoje praticamente desatualizado. Em consequência dessa nova legislação, necessário se torna uma reforma geral no referido Regimento, diploma legal esse, regulados dos trabalhos desta Câmara, Tal providência, ao nosso ver merece esperar um pouco, pelo menos até que as Câmaras dos importantes Municípios seridoenses (Caicó, Currais Novos e Acari etc), concluem a elaboração de seus regimentos, possibilitando assim obter-mos cópias que servirão de subsídios juntamente com o modelo nos enviado pelo ex-SENAM, para concretização dos objetivos mencionados.